PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 17.884, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para construção, ampliação, reforma e funcionamento de postos revendedores de combustíveis automotivos, no âmbito do Município de Marabá, para reduzir a distância mínima destes para os demais estabelecimentos que operem ou armazenem produtos inflamáveis e/ou explosivos", **cópia da legislação em anexo**.

A Lei Municipal nº 17.884, de 06 de dezembro de 2018, disciplina a construção e funcionamento de postos revendedores de combustíveis automotivos no âmbito do município de Marabá.

Todavia, em que pese a existência de legislação municipal específica sobre a matéria, cabe enfatizar que, a construção e o funcionamento de postos de combustíveis, mais do que qualquer outro estabelecimento, exigem cuidados especiais, principalmente referente as normas de segurança e preservação do meio ambiente.

Marabá é um dos Municípios com uma das maiores frotas de veículos do Estado, fato este que estimula a instalação de empreendimentos de postos de combustíveis no Município.

A fim de viabilizar a livre iniciativa, é imperiosa a redução de distância mínima dos limites dos postos de gasolina para os demais estabelecimentos que operem ou armazenem produtos inflamáveis e/ou explosivos, a qual hoje é de 200m (duzentos metros). Nos últimos anos, mostrou-se que a distância atual se mostra excessiva, de modo que sua redução para 120m (cento e vinte) continuaria a preservar as normas de segurança existentes, bem como estimularia a novos empreendimentos na cidade.

Com a certeza de estarmos todos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em nosso Município e contando com a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 17.884, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para construção, ampliação, reforma e funcionamento de postos revendedores de combustíveis automotivos, no âmbito do Município de Marabá, para reduzir a distância mínima destes para os demais estabelecimentos que operem ou armazenem produtos inflamáveis e/ou explosivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.884, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Os Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos deverão manter distância mínima de:

.....

IV - 120m (cento e vinte metros) de raio dos limites de estabelecimentos que operem ou armazenem produtos inflamáveis e/ou explosivos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 26 de agosto de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá